



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 128.
DE 17 DE ABRIL DE 2014.

“Altera a Lei Complementar nº 10/2005, dispõe sobre alteração na estrutura organizacional da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam transferidos os órgãos administrativos dispostos nesta normativa, que passam a integrar a Lei Complementar nº 10/2005.

Art. 2º - Fica transferida da Secretaria Municipal de Governo para a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Obras a Divisão de Serviços Públicos, bem como os Departamentos de Manutenção e Apoio, Departamento Operacional e Departamento de Expedição.

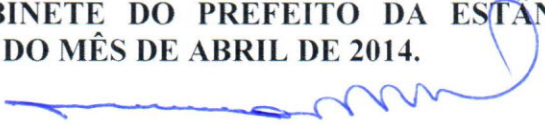
Art. 3º - Fica transferida da Secretaria Municipal da Administração para a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças a Divisão de Compras, bem como o Departamento de Compras.

Art. 4º - Os respectivos servidores ficam automaticamente integrados as novas unidades administrativas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 17 de abril de 2014.


CARLOS TADEU RIBAS
Secretário da Administração